Instruções de preenchimento

1. Os indivíduos que pretendem a atribuição deste subsídio devem ser exclusivamente residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), titulares do cartão válido de registo de avaliação da deficiência, sendo obrigatório o rendimento mensal e o número de horas de trabalho prestado no trimestre a que se reporta o pedido do subsídio estar em conformidade com o disposto na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2020.
2. O pedido do subsídio deve ser apresentado nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, reportado aos trimestres anteriores, sendo acompanhado dos seguintes documentos:
   (1) Fotocópia do bilhete de identidade do trabalhador (frente e verso devem constar da mesma página);
   (2) Fotocópia da caderneta do banco ou do extracto bancário, sendo somente a página identificativa dos dados relativos ao titular da conta e respectivo número (apenas no caso de se tratar do 1.º pedido ou actualização dos dados), com conta aberta em Banco da RAEM e em patacas;
   (3) Fotocópia do cartão de registo de avaliação da deficiência (frente e verso devem constar da mesma página).
3. Este impresso, antes da apresentação, deve ser assinado pelo trabalhador ou seu tutor e pelo empregador, e carimbado pelo último para efeitos de confirmação.
4. Para o trabalhador que tem mais do que um empregador ou muda de empregador, deve apresentar um impresso por cada empregador.
5. Entende-se por "Número de dias de férias acordados no corrente ano civil" o número de férias que o trabalhador pode gozar no corrente ano. O trabalhador cuja relação de trabalho seja superior a um ano tem direito a gozar, no ano seguinte, um mínimo de seis dias úteis de férias anuais remuneradas.
6. Entende-se por "Número de dias de férias legais ainda não gozadas e acumuladas no corrente ano civil" o número de dias de férias acumuladas do trabalhador até o corrente ano. Mediante acordo entre as partes empregadora e trabalhadora, podem ser acumuladas, no máximo, férias de dois anos.
7. O "número de horas normais de trabalho diário prestado" a ser declarado no impresso corresponde ao número de horas de trabalho diário, acordado entre o empregador e o trabalhador.
8. O "número de horas de trabalho mensal prestado" a ser declarado no impresso corresponde ao número de horas de trabalho efectivamente prestado pelo trabalhador no mês, excluindo o número de horas de trabalho extraordinário ou prestado em dias de descansos, bem como as horas de descanso, os dias de descanso ou as faltas.
9. O "rendimento do trabalho mensal" a ser declarado no impresso corresponde à remuneração a atribuir mensalmente ao trabalhador por trabalho prestado em situações normais, excluindo as remunerações derivadas do trabalho extraordinário ou trabalho prestado em dias de descanso, o acréscimo da remuneração por prestação de trabalho nocturno ou por turnos, o 13.º mês de salário ou outras prestações de natureza semelhante, bem como a remuneração variável (como por exemplo, prémios), a indemnização paga pelo empregador por cessação da relação de trabalho ou outras indemnizações de natureza semelhante (como por exemplo, indemnização por acidente de trabalho).
10. Caso o trabalhador goze no trimestre da apresentação da declaração, do direito a feriados obrigatórios, férias anuais, licença de maternidade remunerada, licença de paternidade remunerada e faltas por doença ou acidente (excluindo as faltas derivadas por doença ocupacional ou acidente de trabalho), previstos na Lei n.º 7/2008, deve indicar o facto no quadro correspondente ao presente impresso.
11. A DSAL procederá à verificação dos dados mensais constantes do pedido trimestral e goza do direito de exigir ao empregador o fornecimento de todos os documentos comprovativos relacionados com o declarado.
12. Após a confirmação da atribuição do direito, a DSAL processará o subsídio, gozando da faculdade de corrigir o valor do mesmo de acordo com o caso concreto.

Para qualquer esclarecimento, pode deslocar-se à DSAL, telefonar ou enviar por SMS para o número 6632 9329, ou obter mais informações através do número de telefone 2870 0277.